



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

---

LEI Nº 836, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Institui no município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** É direito do contribuinte ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de São Sebastião do Oeste.

**Parágrafo único.** Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

**Art. 2.º-** No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, *link* específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

**Parágrafo único.** Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura de São Sebastião do Oeste, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3.º-** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

**Art. 4.º-** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

**Art. 5.º-** Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 6.º-** O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

**Art. 7.º-** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8.º-** Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

São Sebastião do Oeste, 20 de dezembro de 2022.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal